

ASSUNTO: POLÍTICA DE TARIFAÇÃO DE EMBARQUE E CONEXÃO

1. PROPÓSITO

Estabelecer diretrizes de tarifação de embarque e conexão de passageiros a serem observadas e seguidas pelas Companhias Aéreas, conforme Resoluções ANAC 464 de 22 de fevereiro de 2018 e 432 de 19 de junho de 2017.

2. ABRANGÊNCIA

GRUPO I - Companhias de transporte aéreo que possuam aeronaves registradas para as seguintes atividades:

- I. Domésticas regulares – conforme registro na ANAC, em cumprimento a regulamentação específica.
- II. Internacionais regulares – quando em cumprimento de acordo bilateral e conforme registro na ANAC em cumprimento a regulamentação específica, com pouso ou sobrevoo do território nacional.
- III. Não regulares – de cargas e/ou passageiros (empresas brasileiras ou estrangeiras), exceto táxi aéreo.

3. REFERÊNCIAS

- a. Contrato de Concessão do Aeroporto de Salvador, com data de 28 de julho de 2017
- b. Portaria ANAC 602/GC-5/2000
- c. Lei 6.009, de 26 de dezembro de 1973
- d. Resolução ANAC 432/2017
- e. Resolução ANAC 464/18

4. DEFINIÇÕES

- **CASSA** : Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.
- **RPE**: Resumo de Passageiros Embarcados
- **LDM**: *Load Distribution Message* - Apresenta informações gerais do voo, como quantidade de passageiros, peso, combustível, etc
- **Inbound List**: Apresenta a quantidade de passageiros em conexão
- **PTM**: *Passenger Transfer Message* – Apresenta a quantidade de passageiros em conexão e suas informações de bagagens
- **Confirmação Eletrônica**: arquivo de validação das companhias aéreas, que contém informações sobre a ocupação dos assentos por categoria de passageiro (colo, isento, normais e conexões) e quantidade de bagagem, embarcados, fornecido eletronicamente

Aeroporto Salvador Bahia

5. DIRETRIZES

Dos dados de voos encerrados

- 5.1.** As companhias deverão disponibilizar à CASSA todos os dados necessários para a tarifação das taxas de embarque e conexão, imediatamente após o encerramento do voo, na sala de tarifação localizada no setor de administração, quando manualmente, ou, eletronicamente, via endereço de **SFTP** ou e-mail especificados pela CASSA.
- 5.1.1.** As companhias devem liberar RPE's para todos os voos encerrados, incluindo os não regulares como, por exemplo: alternados, retorno, charter grupo I (quando operado e faturado para Companhia Aérea de aviação comercial) e demais naturezas. Os dados de embarque e desembarque devem estar claros e coerentes com a situação operacional real do voo.
- 5.2.** Os dados supracitados devem ser registrados e encaminhados através de RPE's, manuais e/ou eletrônicos.
- 5.2.1.** O modelo para impressão dos RPE's manuais e o layout dos RPE's eletrônicos, já disponibilizados às Companhias Aéreas, podem ser solicitados através do endereço de e-mail: tarifador@salvador-airport.com.br.
- 5.2.2.** As companhias que optarem apenas por enviar arquivos eletrônicos, devem fornecer duas fontes de registro: RPE's eletrônicas e confirmações eletrônicas.
- 5.2.3.** O prazo para entrega dos RPE's manuais e/ou eletrônico e confirmações eletrônicas é imediato, logo após o encerramento do voo, até o período máximo de 24 horas posteriores.
- 5.2.4.** Os voos com RPE's e confirmações eletrônicas não recebidos no prazo supracitado serão tarifados pela capacidade máxima de passageiros, por tipo da aeronave, conforme prática internacional de tarifação, passíveis de ajustes, conforme item 5.2.7.
- 5.2.5.** As Companhias Aéreas que fornecem RPE's manuais e desejarem adotar o procedimento de transmissão eletrônica deverão enviar solicitação formal ao setor de tarifação da CASSA, para fins de habilitação com o departamento de TI.
- 5.2.6.** Eventualmente, em caso de necessidade operacional, a CASSA poderá solicitar o reprocessamento de arquivos e/ou envio de RPE manual em ambos os casos.
- 5.2.7.** Eventuais ajustes de crédito ou débito, oriundos da conciliação de quantidades constantes nos RPE's e/ou confirmações eletrônicas por voo, quando recebidos, serão efetuados na quinzena de faturamento posterior à entrega dos respectivos documentos de comprovação de embarque à equipe de tarifação da CASSA, conforme disposto no item 5.2.4.
- 5.3.** As Companhias devem preencher os RPE's, manuais ou eletrônicos, com zelo e assertividade, de forma a evitar refazimento de processos e ineficiência operacional.

Aeroporto

Salvador Bahia

- 5.4.** RPE's rasurados ou incompletos não serão aceitos pela equipe de tarifação, tornando o voo passível de aplicação do procedimento descrito no item 5.2.4, caso o RPE não seja entregue devidamente ajustado dentro do prazo.

Da documentação suporte - RPE

- 5.5.** As Companhias deverão entregar documentos suportes aos RPE's que garantam a fidedignidade dos dados preenchidos.
- 5.5.1.** Os RPE's manuais devem ser acompanhados por: LDM, Inbound List (ou PTM).
- 5.5.2.** Os RPE's eletrônicos devem ser acompanhados por: confirmação eletrônica, LDM e PTM. Os layouts e informações sobre transmissão dos arquivos eletrônicos devem ser obtidos mediante solicitação aos seguintes endereços de e-mail: tarifador@salvador-airport.com.br e supervisao.tarifacao@salvador-airport.com.br.
- 5.6.** A entrega de RPE's, manuais ou eletrônicos, desacompanhados de documentação suporte, poderá implicar na desconsideração da RPE recebida e na consequente tarifação com base no procedimento descrito no item 5.2.4.
- 5.7.** Documentos suportes rasurados, insuficientes ou que não comprovem as informações dos RPE's serão desconsiderados. Neste caso, poderá o RPE também ser desconsiderado para fins de tarifação e, caso os documentos não sejam entregues em tempo hábil, a tarifação ser efetuada com base no procedimento descrito no item 5.2.4.
- 5.8.** Para os casos em que houver divergências entre as quantidades informadas nos documentos suportes recebidos e os RPE's, serão considerados para fins de faturamento os campos/dados de maiores valores ou, a depender da criticidade da diferença sem justificativa, a tarifação poderá ser efetuada com base no procedimento descrito no item 5.2.4.
- 5.9.** A entrega dos documentos supracitados, manuais ou eletrônicos, não dispensa as Companhias Aéreas da entrega de outros documentos que assegurem os dados registrados nos RPE's, quando solicitados pela CASSA.

Da isenção de Tripulação

- 5.10.** Isenção de taxa de embarque para a tripulação das Companhias aéreas poderá ser concedida àqueles tripulantes com contrato de trabalho ativo e em escala de serviço, cujo destino seja imediatamente anterior ou posterior ao início ou término, respectivamente, à jornada de trabalho. Desta forma, tripulantes ou demais funcionários embarcados que estiverem de férias, licença, contrato de trabalho suspenso ou aposentados, não fazem jus à isenção e por fazerem usufruto da infraestrutura aeroportuária do terminal de passageiro, são passíveis de eventuais cobranças de taxas de embarque e conexão. Adicionalmente, o tripulante deve estar uniformizado e identificado pelo crachá funcional da Companhia Aérea durante o embarque para usufruir da isenção.

Aeroporto Salvador Bahia

Dos passageiros em Trânsito (Escala)

- 5.11.** Passageiros em trânsito (escala) são passíveis de isenção, conforme Resolução ANAC 432/2017. No entanto, caso desembarquem da aeronave e acessem a área de embarque, deverão ser tarifados como conexão, mediante respectiva informação em RPE, por fazerem usufruto da infraestrutura aeroportuária do terminal de passageiro. Cabe à Companhia Aérea a atenção sobre este evento e o zelo na assertividade da informação fornecida à CASSA.

Do acompanhamento de Embarque

- 5.12.** Caberá a CASSA, na medida que julgar necessário, realizar acompanhamentos de embarques e desembarques para averiguação de processos e documentação suporte.

Do Faturamento e Pagamento

- 5.13.** O faturamento das tarifas de embarque e conexão é realizado quinzenalmente. A primeira quinzena corresponde ao período abrangido entre o primeiro e o décimo quinto dia do mês corrente, e a segunda quinzena do décimo sexto ao último dia do mês.
- 5.14.** Ajustes oriundos de trabalhos de asseguarção de processos de receita, de períodos anteriores, serão cobrados na quinzena imediatamente posterior à apuração do respectivo ajuste complementar de faturamento.
- 5.15.** Pagamentos à CASSA devem ser efetuados exclusivamente na rede bancária, através de boletos de cobrança bancária. Não serão praticadas modalidades de cobrança em carteira e depósitos em conta corrente da CASSA. Assim como, não serão aceitos pagamentos efetuados a terceiros em nome da CASSA.
- 5.16.** Os pagamentos de não-correntistas (pagamentos à vista) serão realizados na sala de tarifação mediante cartão de débito e crédito ou em espécie.
- 5.17.** As notas fiscais, documentos de arrecadação, demonstrativos de faturamento e boletos bancários serão enviados eletronicamente através dos e-mails registrados nos cadastros de clientes. Adicionalmente, cabe às Companhias Aéreas solicitar eventuais atualizações de e-mails cadastrados à equipe de tarifação da CASSA, assim como, solicitar eventuais reenvio de documentos fiscais e de cobrança não recebidos até 3 dias anteriores à data de pagamento, aos seguintes endereços de e-mails: tarifador@salvador-airport.com.br, supervisao.tarifacao@salvador-airport.com.br e contasareceber@salvador-airport.com.br.
- 5.17.1.** Adicionalmente, os documentos de arrecadação e demonstrativos de faturamento também serão disponibilizados via website on-line. As Companhias aéreas devem solicitar os respectivos usuários e senhas de acesso nos seguintes endereços de e-mail: tarifador@salvador-airport.com.br e lucas.negreiros@salvador-airport.com.br.
- 5.18.** O boleto de cobrança bancária, além de enviado automaticamente por e-mail, estará disponível para reimpressão no site do banco correspondente.

Aeroporto Salvador Bahia

5.19. Na eventualidade do boleto eletrônico não ser recebido até o terceiro dia antes do vencimento, as Companhias Aéreas e outros clientes em geral devem comunicar a área de Contas a Receber da CASSA, para que seja providenciado o reenvio e o pagamento seja efetuado dentro do prazo de vencimento.

5.20. Os vencimentos dos faturamentos equivalentes aos serviços prestados por período são:

Período	Vencimento
1º Quinzena	Dia 05 do mês subsequente
2º Quinzena	Dia 20 do mês subsequente

5.21. Companhias Aéreas e outros clientes em geral correntistas inadimplentes há mais de 30 dias serão automaticamente classificados como não-correntistas e deverão efetuar os pagamentos dos voos, assim como dos valores em atraso, à vista, diretamente na sala de tarifação, ou através de procedimentos financeiros definidos pela área financeira da CASSA, para prosseguir com eventuais futuras decolagens que se façam necessárias e estarão sujeitas às demais sanções cabíveis aplicáveis aos inadimplentes.

6. VIGÊNCIA

A partir de 1º de setembro de 2018.

7. INFORMAÇÕES PARA CONTATO

- E-mails: tarifador@salvador-airport.com.br ou supervisao.tarifacao@salvador-airport.com.br
- Telefone: (71) 3204-1132 / 1185 / 1521